

LEI 543/01, de 10 de outubro de 2001.

EMENTA: *“Estabelece remuneração obrigatória, a título de cessão de uso, pela utilização de espaços públicos municipais, por empresas concessionárias ou distribuidora de serviços públicos”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

APROVOU:

- Art. 1º- A utilização de áreas ou espaços públicos municipais, por empresas concessionárias ou distribuidoras de serviços públicos se fará mediante cessão de uso, com remuneração obrigatória.
- Art. 2º- A cessão de uso abrangerá as áreas de subsolo, superfície e aéreas, nas quais estejam implantados quaisquer elementos ou construções que beneficiem as empresas referidas no artigo anterior.
- Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a regularização das áreas ou espaços públicos municipais já ocupados, assinando os termos que se fizerem necessários e exigindo, a partir da data da publicação da presente lei, o pagamento da remuneração estabelecida.

Art. 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo do artigo anterior, inclusive fixando a remuneração a ser paga pela cessão de uso.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2001.

ANTONIA PEDROSA PINA
Presidente

LUIZ CARLOS PIEDADE DE HOLANDA
1º Secretário

ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA MATOS
2º Secretário